

LEI Nº243/93.

CRIA E DELIMITA A ÁREA INDUSTRIAL DE
CANARANA E DÁ PROVIDÊNCIAS.

L U I Z C A N C I A N , Prefeito do Município
de Canarana, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e
eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica criada a área industrial de Canarana LOCALIZADA JUNTO à MT-326 entre o Córrego do Meio e a I Agrovila , formada pelos 88,4610 hectares do Loteamento Industrial da Coopercana re passado para Prefeitura Municipal de Canarana e mais a área de 26,1275 ' hectares que limita com a área industrial e a I Agrovila destacada para a construção de um frigorífico, o que dá para a área industrial dimensão de 114,5885 hectares.

Art. 2º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a doar lotes da área industrial aos interessados através de escritura pública de doação devendo constar as cláusulas de:

I - impenhorabilidade, excetuando-se caso de financiamento para a construção do estabelecimento proposto e aprovado , pela Prefeitura.

II - inalienabilidade e intransferibilidade a não ser mediante a anuência do Município;

III - de obrigatoriedade de implantação do estabelecimento proposto e aprovado no prazo estabelecido pela Prefeitura ' sob pena de caducidade e nulidade de ato, retornando o imóvel no domínio do Município, não cabendo nenhum tipo de indenização.

Art. 3º - Fica autorizado o Executivo Municipal,

Art. 4º - Fica criado o Conselho Permanente de Ocupação da Área Industrial integrada pelo Secretário de Administração e Serviços Gerais, Secretário da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Engenheiro da Prefeitura Municipal e um representante da Câmara Municipal de Vereadores para prestar assessoria ao Executivo Municipal em todas as questões que dizem respeito à implantação da área industrial e especialmente quanto:

- I - ao estudo e aprovação dos projetos;
- II - ao prazo de início e término da construção do Estabelecimento;
- III - ao impacto ambiental e meio ambiente;
- IV - à localização dos estabelecimentos e zoneamento da área;
- V - ao estudo da viabilidade econômica do empreendimento e capacidade do empreendedor;
- VI - ao dimensionamento da área para adequá-la às necessidades do interessado.

Art. 5º - O Chefe do Executivo baixará as normas complementares que se fizerem necessárias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei Municipal nº040/84, de 13 de dezembro de 1.984 e demais disposições contrárias.

CABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA,
em 06 de agosto de 1.993.-


LUIZ CANQUIAN
Prefeito do Município.-